

Regimento Geral

Aprovado no CEPE pelo
Parecer n.º 002/2022

Aprovado no CAS pela
Resolução n.º 002/2022

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS – Feso

Antônio Luiz da Silva Laginestra

Presidente

Jorge Farah

Vice-Presidente

Luiz Fernando da Silva

Secretário

José Luiz da Rosa Ponte

Kival Simão Arbex

Paulo Cezar Wiertz Cordeiro

Wilson José Fernando Vianna Pedrosa

Vogais

Luis Eduardo Possidente Tostes

Direção Geral

Michele Mendes Hiath Silva

Direção de Planejamento

Solange Soares Diaz Horta

Direção Administrativa

Fillipe Ponciano Ferreira

Direção Jurídica

CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS – Unifeso

Verônica Santos Albuquerque

Reitora

Roberta Montello Amaral

Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Mariana Beatriz Arcuri

Direção Acadêmica de Ciências da Saúde

Vivian Telles Paim

Direção Acadêmica de Ciências e Humanas e Tecnológicas

Pedro Luiz Pinto da Cunha

Direção de Educação a Distância

Copyright© 2022
Direitos adquiridos para esta edição pela Editora UNIFESO

EDITORA UNIFESO

Comitê Executivo
Roberta Montello Amaral (Presidente)
Anderson Marques Duarte (Coordenador Editorial)

Conselho Editorial e Deliberativo

Roberta Montello Amaral
João Cardoso de Castro
Mariana Beatriz Arcuri
Verônica dos Santos Albuquerque
Vivian Telles Paim

Assistente Editorial
Laís da Silva de Oliveira
Revisor
Anderson Marques Duarte
Formatação
Laís da Silva de Oliveira
Capa
Thiago Pereira Dantas

F977 Fundação Educacional Serra dos Órgãos.
Centro Universitário Serra dos Órgãos.

Regimento geral: aprovado no CEPE pelo parecer nº 020/2022, aprovado no CAS pela resolução nº 018/2022 / Fundação Educacional Serra dos Órgãos, Centro Universitário Serra dos Órgãos. --- Teresópolis: UNIFESO, 2022.
67f.

1-Fundação Educacional Serra dos Órgãos. 2- Centro Universitário Serra dos Órgãos. 3-Regimento interno – 4. Ensino superior. I. Título.

CDD 378.8153

EDITORA UNIFESO
Avenida Alberto Torres, nº 111
Alto - Teresópolis - RJ - CEP: 25.964-004
Telefone: (21)2641-7184
E-mail: editora@unifeso.edu.br
Endereço Eletrônico: <http://www.unifeso.edu.br/editora/index.php>

REGIMENTO GERAL
CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS
UNIFESO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Geral é o instrumento legal de natureza normativa que aplica e complementa o Estatuto do Centro Universitário Serra dos Órgãos (Unifeso), no que se refere à organização e ao funcionamento dos órgãos e serviços.

Art. 2º O Unifeso é uma Instituição de Ensino Superior, mantida pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos (Feso), que tem sua sede no Campus Antonio Paulo Capanema de Souza, situado na Avenida Alberto Torres, nº. 111, bairro do Alto, no município de Teresópolis, no estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. O Unifeso dispõe dos seguintes campi, podendo outros serem criados e instalados por deliberação da Mantenedora:

- I – *Campus* Antonio Paulo Capanema de Souza (Sede);
- II – *Campus* Quinta do Paraíso.

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura organizacional do Unifeso é constituída por:

- I – Administração Superior;
- II – Órgãos Executivos Setoriais;
- III – Órgãos Executivos Táticos;
- IV – Órgãos Colegiados Setoriais;
- V – Órgãos de Apoio à Gestão Acadêmica.

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º A Administração Superior é o nível mais alto da gestão acadêmica estratégica do Unifeso, sendo composta pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Superior Universitário (CONSU);

II – Reitoria.

Art. 5º O CONSU, órgão consultivo e deliberativo máximo do Unifeso, é definido em sua natureza e descrito em sua composição e atribuições no Título IV, Capítulo II, Seção I do Estatuto do Unifeso.

Parágrafo Único. O funcionamento do CONSU é regulamentado em regimento interno próprio.

Art. 6º A Reitoria, órgão executivo superior do Unifeso, que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades acadêmicas, é definida em sua natureza e descrita em suas atribuições no Título IV, Capítulo II, Seção II do Estatuto do Unifeso.

Parágrafo único. Para a articulação geral da Administração Superior com a Administração Setorial da Gestão Acadêmica, o Reitor exerce a supervisão e coordenação em reuniões sistemáticas de caráter informativo, consultivo e deliberativo, a seu critério, e em despachos regulares.

Art. 7º A Reitoria recebe assessoramento direto por meio da Assessoria Acadêmica da Reitoria, da Procuradoria Institucional e da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

§ 1º A definição da finalidade de cada instância de assessoramento é apresentada no Título IV, Capítulo II, Seção II do Estatuto do Unifeso.

§ 2º A estrutura e o funcionamento da Procuradoria Institucional e da Comissão Própria de Avaliação são objetos de instrumentos normativos próprios, de acordo com o presente Regimento e com o Estatuto do Unifeso.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS

Art. 8º Os Órgãos Executivos Setoriais do Unifeso são constituídos por direções, que desempenham junto à Administração Superior a gestão acadêmica institucional em nível estratégico, no âmbito dos cursos de graduação, de pós-graduação, dos cursos técnicos e das atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão, ofertados presencialmente ou em formato digital pelo Centro Universitário, vinculados administrativa, funcional e academicamente à Reitoria.

Art. 9º A Administração Setorial de Gestão Acadêmica é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Direções Acadêmicas;
- II – Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (DPPE);
- III – Direção de Educação a Distância (DEAD).

Parágrafo único. Cada Direção possui suas atribuições específicas e a gestão acadêmica é realizada permanentemente de forma integrada, sob coordenação da Reitoria, não havendo superioridade hierárquica de nenhuma Direção sobre outra em quaisquer que sejam as matérias tratadas.

Seção I

Direções Acadêmicas

Art. 10. As Direções Acadêmicas são responsáveis pela gestão integrada e pela organização didático-pedagógica dos cursos de graduação e dos cursos técnicos de áreas afins, em todas as suas modalidades de oferta, incluindo as estruturas organizacionais correlatas a esses cursos, assim como pela aplicação e desenvolvimento das políticas e estratégias institucionais para sua área de atuação.

Art. 11. A gestão integrada e a organização didático-pedagógica dos cursos de graduação e dos cursos técnicos do Unifeso são estruturadas em duas Direções Acadêmicas:

- I – Direção Acadêmica das Ciências da Saúde (DACS);
- II – Direção Acadêmica das Ciências Humanas e Tecnológicas (DACHT).

Parágrafo único. O Unifeso pode extinguir ou modificar as Direções Acadêmicas existentes, re-

distribuir cursos e/ou criar outras que venham a integrar novos cursos, após aprovação pela Mantenedora.

Art. 12. A gestão acadêmica de cada Direção é exercida por:

I – Diretor;

II – Conselho Acadêmico;

III – Coordenações de Curso;

IV – Coordenações de Serviço (vinculadas aos Cursos, quando houver)

Parágrafo único. Os órgãos da gestão das Direções são objetos de regulamentação própria em regimento interno que estabelece sua estrutura e seu funcionamento, de acordo com o presente Regimento e com o Estatuto do Unifeso.

Art. 13. As atribuições do Diretor Acadêmico estão definidas no Título IV, Capítulo III, Seção I do Estatuto do Unifeso.

Seção II

Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 14. A Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (DPPE) é responsável pela gestão integrada e pela organização didático-pedagógica e administrativa dos cursos de pós-graduação, pela implementação das políticas de pós-graduação, de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, de extensão e de internacionalização, assim como pelo desenvolvimento das estratégias institucionais para sua área de atuação.

Art. 15. A gestão da Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (DPPE) é exercida por:

I – Diretor;

II – Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

III – Coordenação Acadêmica de Pós-Graduação;

IV – Coordenação Acadêmica de Pesquisa;

V – Coordenação Acadêmica de Extensão.

Parágrafo único. Os órgãos da gestão da DPPE são objetos de regulamentação própria por meio de regimento interno que estabelece sua estrutura, funcionamento, competências e atribuições, de acordo com o

presente Regimento e com o Estatuto do Unifeso.

Art. 16. As atribuições do Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão estão definidas no Título IV, Capítulo III, Seção II do Estatuto do Unifeso.

Seção III

Direção de Educação a Distância

Art. 17. A Direção de Educação a Distância (DEAD) é responsável pela coordenação da produção, implantação, acompanhamento e avaliação dos cursos ofertados na modalidade a distância e dos componentes curriculares digitais dos cursos presenciais do Unifeso, assim como pelo desenvolvimento e aplicação das políticas e estratégias institucionais que envolvem o ensino *online*.

Art. 18. A gestão da Direção de Educação a Distância é exercida por:

- I – Diretor;
- II – Coordenação Pedagógica;
- III – Coordenação Tecnológica;
- IV – Coordenação Comercial.

Parágrafo único. As coordenações da DEAD são objetos de regulamentação própria por meio de regimento interno que estabelece sua estrutura, funcionamento, competências e atribuições, de acordo com o presente Regimento e com o Estatuto do Unifeso.

Art. 19. As atribuições do Diretor de Educação a Distância estão definidas no Título IV, Capítulo III, Seção III do Estatuto do Unifeso.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS TÁTICOS

Art. 20. Os Órgãos Executivos Táticos do Unifeso são constituídos por coordenações, responsáveis por garantir os meios para que o planejamento estratégico institucional se efetive nas suas áreas de atuação, vinculadas administrativa, funcional e academicamente a uma Direção.

Art. 21. A Administração Tática de Gestão Acadêmica é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Coordenações de Curso;
- II – Coordenações Acadêmicas;
- III – Coordenações de Serviços.

Seção I

Coordenações de Cursos

Art. 22. As Coordenações de Curso de Graduação, Pós-Graduação ou de Curso Técnico são responsáveis pela gestão acadêmica e administrativa do curso, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais e com a legislação educacional em vigor, incluindo a gestão direta do corpo docente e do corpo técnico-administrativo vinculado ao curso, assim como a relação direta com o corpo discente.

Art. 23. São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação:

- I – planejar, organizar e coordenar os processos acadêmicos e administrativos do curso, em consonância com as políticas e normas institucionais, no âmbito da sua competência;
- II – zelar pela qualificação, pela titulação, pelo aperfeiçoamento e pelo bom desempenho dos professores do curso;
- III – promover e avaliar atividades acadêmicas no âmbito de sua competência;
- IV – supervisionar a execução dos planos de ensino dos componentes curriculares dos cursos de acordo com seu Projeto Pedagógico;
- V – acolher e orientar os estudantes nas questões pertinentes à rotina acadêmica;
- VI – encaminhar à Direção Acadêmica atualização do Projeto Pedagógico e da grade curricular, proposta pelo Núcleo Docente Estruturante, com parecer do Colegiado do Curso;
- VII – realizar a seleção do corpo docente do curso;

- VIII – realizar o planejamento acadêmico semestral, com horários dos componentes curriculares e alocação de professores, em consonância com a matriz curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso;
- IX – realizar a gestão da carga horária docente do Curso, com base nas normativas institucionais e considerando indicadores de titulação e regime de trabalho;
- X – encaminhar a indicação dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE), considerando as normativas institucionais e do MEC, para nomeação pelo Diretor Acadêmico;
- XI – promover reuniões periódicas com o corpo docente;
- XII – subsidiar e acompanhar o processo de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso, de acordo com a legislação vigente, e de forma articulada com os setores de apoio para essa finalidade;
- XIII – participar da avaliação institucional interna;
- XIV – analisar os resultados das avaliações internas e externas, promovendo melhorias no que couber ao curso;
- XV – acompanhar permanentemente o desempenho discente do seu curso nas avaliações internas e externas;
- XVI – supervisionar as instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
- XVII – coordenar, a partir da análise do Núcleo Docente Estruturante, a aquisição de bibliografia e materiais relacionados ao curso;
- XVIII – decidir sobre aproveitamento de estudos, adaptações curriculares de estudantes, dispensas de componentes curriculares, podendo ouvir o Núcleo Docente Estruturante e outros professores do curso;
- XIX – estimular o corpo docente e o corpo discente para participar dos editais internos de monitoria, iniciação científica, pesquisa, inovação, extensão e internacionalização, assim como de editais externos que se apliquem ao perfil de estudantes e professores do curso;
- XX – representar o curso em atividades internas e externas ao Unifeso;
- XXI – acolher as demandas de professores e estudantes dos cursos e encaminhá-las, se necessário, aos órgãos institucionais competentes;
- XXII – supervisionar a frequência docente, o cumprimento efetivo de horário e dos dias letivos de cada componente curricular do curso, em conjunto com o Diretor Acadêmico;
- XXIII – analisar, aprovar e acompanhar os tratamentos especiais e seus respectivos planos de estudos;
- XXIV – decidir sobre os recursos acadêmicos e administrativos no âmbito da sua competência;
- XXV – convocar e presidir a reunião de Colegiado de Curso, de acordo com as normativas de seu regimento interno;

XXVI – realizar os procedimentos de equivalência e adaptação curricular nos processos seletivos para ingresso no Curso de Graduação, quando previsto nas normativas institucionais, em consonância com o presente Regimento.

Art. 24. O coordenador de Curso de Graduação preside o Colegiado do Curso, órgão colegiado setorial, consultivo e deliberativo, que se constitui em instância recursal e de gestão participativa, a ele cabendo opinar e deliberar sobre matérias que envolvem o processo de ensino e de aprendizagem e a integração docente-discente, no âmbito do curso.

Art. 25. A Coordenação de Curso de Graduação preside o Núcleo Docente Estruturante, que se constitui em estrutura de apoio à gestão acadêmica.

§ 1º O NDE é composto por grupo de docentes com atribuições acadêmicas de concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso, assim como de acompanhamento da gestão do ensino e da aprendizagem.

§ 2º A composição e o funcionamento do NDE são definidos por normatização própria, respeitados as definições e critérios estabelecidos pelo MEC.

Art. 26. As atribuições do Coordenador de Curso de Pós-Graduação e de Curso Técnico, assim como os mecanismos de apoio à sua gestão, são definidas em normativas institucionais próprias e no plano de trabalho dos coordenadores, considerando suas especificidades acadêmico-administrativas, em consonância com o presente Regimento, com o Estatuto do Unifeso e com a legislação em vigor.

Seção II

Coordenações Acadêmicas

Art. 27. As Coordenações Acadêmicas são responsáveis pela gestão acadêmica de áreas específicas.

Art. 28. São Coordenações Acadêmicas do Unifeso:

I – Coordenação de Pós-Graduação;

II – Coordenação de Pesquisa;

- III – Coordenação de Extensão;
- IV – Coordenação Pedagógica da Educação a Distância;
- V – Coordenação Tecnológica da Educação a Distância;
- VI – Coordenação Comercial da Educação a Distância.

Parágrafo único. O Unifeso pode extinguir, modificar as Coordenações Acadêmicas existentes e/ou criar outras para atender novas demandas, após aprovação pela Mantenedora.

Art. 29. As atribuições dos Coordenadores Acadêmicos são definidas em documento institucional próprio e no plano de trabalho dos coordenadores, considerando suas especificidades acadêmico-administrativas, em consonância com o presente Regimento, com o Estatuto do Unifeso e com a legislação em vigor.

Seção III

Coordenações de Serviços

Art. 30. As Coordenações de Serviço são responsáveis pela gestão direta de serviços específicos com atendimento externo, vinculados aos cursos.

Art. 31. São Coordenações de Serviço do Unifeso:

- I – Coordenações de Clínicas-Escola;
- II – Coordenações de Núcleos de Prática.

Parágrafo único. O Unifeso pode extinguir, modificar as Coordenações de Serviços existentes e/ou criar outras para atender novas demandas, após aprovação pela Mantenedora.

Art. 32. As atribuições dos Coordenadores de Serviço são definidas em documento institucional próprio e no plano de trabalho dos coordenadores, considerando suas especificidades acadêmico-administrativas, em consonância com o presente Regimento, com o Estatuto do Unifeso e com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS COLEGIADOS SETORIAIS

Art. 33. Os Órgãos Colegiados Setoriais do Unifeso tem caráter consultivo e deliberativo, se constituindo em instâncias recursais em diferentes níveis de gestão.

Art. 34. São Órgãos Colegiados Setoriais:

- I – Conselhos Acadêmicos das Direções;
- II – Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- III – Colegiados de Curso.

Seção I

Conselho Acadêmico de Direção

Art. 35. O Conselho Acadêmico de Direção é órgão consultivo e deliberativo, constituindo-se em instância recursal e de gestão participativa no âmbito das Direções Acadêmicas, a ele cabendo opinar e deliberar sobre matérias que envolvem o processo de ensino e de aprendizagem, a integração docente-discente e a articulação entre os Cursos e unidades subordinadas à Direção.

§ 1º Deliberações realizadas pelo Conselho Acadêmico de Direção que extrapolem a abrangência de sua competência são encaminhadas formalmente ao CONSU para apreciação e aprovação.

§ 2º Cada Direção Acadêmica possui seu Conselho Acadêmico de Direção.

Art. 36. O Conselho Acadêmico de Direção é constituído pelos seguintes membros:

- I – o Diretor Acadêmico, que o preside;
- II – representante da Direção de Educação à Distância;
- III – Coordenadores de Curso;
- IV – Coordenadores de Serviços, vinculados aos cursos;
- V – representantes docentes;
- VI – representantes discentes;
- VII – o Diretor de Ensino do Hospital das Clínicas de Teresópolis Costantino Ottaviano (Hctco), no

caso da DACS.

§ 1º Para as representações previstas nos incisos V e VI, distribuem-se os membros em titulares e suplentes.

§ 2º As normas da composição dos Conselhos Acadêmicos de Direção, assim como as regras de seu funcionamento, são tratadas nos Regimentos Internos dos Conselhos Acadêmicos da DACS e da DACHT.

Seção II

Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 37. O Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é órgão consultivo e deliberativo, constituindo-se em instância recursal e de gestão participativa no âmbito da Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, a ele cabendo opinar e deliberar sobre matérias que envolvem o processo de ensino e de aprendizagem, a integração docente-discente e a gestão dos cursos de pós-graduação, assim como a articulação entre os Cursos e unidades subordinadas à Direção e o desenvolvimento institucional de pesquisa e da extensão no Unifeso.

Parágrafo único. Deliberações realizadas pelo Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão que extrapolem a abrangência de sua competência são encaminhadas formalmente ao Conselho Superior Universitário para apreciação e aprovação.

Art. 38. O Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é constituído pelos seguintes membros:

I – o Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que o preside;

II – representante da Direção de Educação à Distância;

III – representantes das Direções Acadêmicas;

IV – Coordenador de Pós-Graduação;

V – Coordenador de Pesquisa;

VI – Coordenador de Extensão;

VII – representantes docentes dos cursos de pós-graduação;

VIII – representantes discentes dos cursos de pós-graduação;

IX – representantes docentes dos cursos de graduação;

X – representantes discentes dos cursos de graduação;

XI – representante do Centro Cultural Feso Pro Arte (CCFP).

§ 1º Para as representações previstas nos incisos de VII a X, distribuem-se os membros em titulares e suplentes.

§ 2º As normas da composição do Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, assim como as regras de seu funcionamento, são tratadas em Regimento Interno próprio.

Seção III

Colegiado de Curso

Art. 39. O Colegiado de Curso é órgão consultivo e deliberativo, constituindo-se em instância recursal e de gestão participativa no âmbito dos Cursos de Graduação, a ele cabendo opinar e deliberar sobre matérias que envolvem o processo de ensino e de aprendizagem e a integração docente-discente.

§ 1º Deliberações realizadas pelo Colegiado de Curso que extrapolem a abrangência de sua competência são encaminhadas formalmente ao Conselho Acadêmico de Direção ou ao Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para apreciação e aprovação.

§ 2º Cada Curso de Graduação possui seu Colegiado de Curso.

Art. 40. O Colegiado de Curso é constituído pelos seguintes membros:

I – o Coordenador do Curso, que o preside;

II – Coordenadores de Serviços, vinculados ao curso;

III – representantes docentes;

IV – representantes discentes.

§ 1º Para as representações previstas nos incisos III e IV, distribuem-se os membros em titulares e suplentes.

§ 2º As normas da composição dos Colegiados de Curso, assim como as regras de seu funcionamento,

são tratadas em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE APOIO À GESTÃO ACADÊMICA

Art. 41. Definem-se como Órgãos de Apoio à Gestão Acadêmica aqueles que desempenham funções essenciais ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 1º Os Órgãos de Apoio à Gestão Acadêmica, responsáveis pelo atendimento da comunidade acadêmica, fazem parte da estrutura funcional do Unifeso e são vinculados diretamente à Reitoria.

§ 2º Os Órgãos de Apoio à Gestão Acadêmica em funcionamento, e aqueles que venham a ser criados, com autorização da Mantenedora, possuem atribuições específicas, fixadas em instrumentos normativos próprios.

Art. 42. Constituem-se Órgãos de Apoio à Gestão Acadêmica do Unifeso:

- I – a Secretaria Geral de Ensino (SEGEEn);
- II – o Serviço de Atendimento ao Docente (SAD);
- III – o Serviço de Biblioteca;
- IV – o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade (NAPPA).

TÍTULO III

COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 43. A comunidade acadêmica do Unifeso compreende as seguintes categorias:

- I – corpo docente;
- II – corpo discente;
- III – corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

CORPO DOCENTE

Art. 44. O corpo docente é constituído por professores com título de habilitação e qualificação profissional que permitam desempenhar as funções do magistério, incluindo o ensino, a pesquisa e a extensão, e de gestão acadêmica que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. Aos membros do corpo docente do ensino superior, desde o processo seletivo, será exigida a comprovação de diploma de graduação e de pós-graduação, assim como os requisitos específicos para a área do saber em que atuará.

Art. 45. As categorias funcionais do Quadro Docente são:

- I – professor titular;
- II – professor adjunto;
- III – professor assistente;
- IV – professor auxiliar.

Art. 46. São atribuições do professor do Unifeso:

I – Conhecer as Diretrizes Curriculares e o Projeto Pedagógico do Curso em que leciona, além do Projeto Pedagógico Institucional incluído no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II – Planejar o ensino, considerando o duplo protagonismo estudante-professor e a escolha de recursos que favoreçam a aprendizagem significativa e o desenvolvimento de competências requeridas pela sociedade e pelo mercado de trabalho da profissão;

III - Elaborar o Plano de Ensino e os Planos de Aulas dos seus componentes curriculares, considerando o Projeto Pedagógico do Curso e o calendário acadêmico institucional, apropriando-se das diretrizes e ferramentas institucionais;

IV – Conduzir as atividades acadêmicas com clareza dos objetivos que precisa alcançar, estabelecendo as relações dos conteúdos curriculares com fenômenos do mundo natural e social, complexos e interdisciplinares;

V – Conduzir a avaliação a favor da aprendizagem do estudante, considerando a elaboração de boas questões e a apropriação dos resultados de modo formativo;

VI – Realizar avaliação discente baseada nas competências esperadas dos estudantes e nos objetivos

de aprendizagem pré-definidos, seguindo as diretrizes institucionais, diversificando os instrumentos avaliativos e fornecendo *feedback* capaz de fazer das avaliações oportunidades de aprendizado;

VII – Comprometer-se com a recuperação em processo dos estudantes com dificuldade de aprendizagem, evitando as reprovações preveníveis;

VIII – Apropriar-se semestralmente dos resultados das avaliações e de outros indicadores para acompanhar a aprendizagem dos estudantes, utilizando-os para o seu planejamento didático para reverter os resultados insatisfatórios;

IX – Revisitar sua prática pedagógica, a partir do desempenho dos estudantes e dos resultados da avaliação docente, atualizando conteúdos e alterando as estratégias não exitosas;

X – Verificar, registrar e controlar a frequência discente;

XI - Realizar as atividades de registro acadêmico dos estudantes com correção e nos prazos definidos institucionalmente;

XII – Elaborar os planos de estudo dos seus componentes curriculares, nas situações previstas no presente Regimento Geral;

XIII – Representar os valores do Unifeso quando em exercício de suas atividades em cenários internos e externos, de forma presencial ou a distância;

XIV – Participar de reuniões e trabalhos do seu curso, dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XV – Praticar a assiduidade e a pontualidade no ambiente de trabalho;

XVI – Participar dos processos de avaliação institucional;

XVII – Exercer as atividades docentes com ética e considerando o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei de Direitos Autorais e outros atos normativos correlatos;

XVIII – Realizar semestralmente a atualização do currículo *lattes* na plataforma do CNPq com envio das comprovações ao Núcleo de Enquadramento Docente;

XIX – Cumprir metas e prazos definidos pela Coordenação de Curso, pelas Direções e pela Reitoria;

XX – Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Geral e do Estatuto do Unifeso.

Parágrafo único. O perfil docente, com descrição detalhada das competências necessárias ao exercício da docência, incluindo as habilidades metodológicas, socioemocionais, analíticas e digitais, é detalhado em documento orientador próprio sobre o trabalho docente no Unifeso.

Art. 47. A definição de funções, critérios de acesso e ascensão funcional, bem como a caracterização de categorias e referências, são fixadas pelo Plano de Cargos, Salários e Carreiras do Magistério Superior.

Seção I

Representação Docente

Art. 48. É garantido ao corpo docente representação com direito a voz e voto em todos os órgãos colegiados do Unifeso.

Art. 49. A indicação dos representantes docentes e seus suplentes nos órgãos colegiados, assim como o período de representação, são objetos de definição dos Regimentos Internos do Conselho Universitário, dos Conselhos Acadêmicos da DACS e da DACHT, do Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e dos Colegiados de Curso.

CAPÍTULO II

CORPO DISCENTE

Art. 50. Constituem o corpo discente do Unifeso os estudantes regulares e não regulares.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado em curso técnico, de graduação ou pós-graduação.

§ 2º Estudante não regular é aquele inscrito em atividade de extensão universitária, de aperfeiçoamento, de atualização ou em componente curricular específico de qualquer um dos cursos do Unifeso, sem direito a grau acadêmico.

Art. 51. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I – Participar plenamente das atividades discentes do Unifeso;
- II – Frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III – Participar dos processos de avaliação institucional, de forma responsável;
- IV – Ser acolhido nos órgãos executivos e de apoio à gestão acadêmica do Unifeso;
- V – Ser atendido com acessibilidade, quando comprovada a necessidade;

VI – Integrar-se à comunidade acadêmica, desenvolvendo o espírito de equipe, cidadania e solidariedade;

VII – Ter livre acesso, em locais apropriados, às informações referentes à oferta de cursos, matriz curricular, duração, qualificação dos professores, critérios de avaliação e demais requisitos estabelecidos pela legislação;

VIII – Concorrer a editais de monitorias, de incentivos, de prêmios e de outras iniciativas voltados ao corpo discente;

IX – Pedir revisão de resultados de avaliação de aprendizagem, conforme as normas institucionais estabelecidas;

X – Ser representado nos órgãos colegiados;

XI – Recorrer das decisões dos órgãos executivos ou colegiados, por meio de protocolo, de acordo com a definição das instâncias recursais, prevista neste Regimento;

XII – Cumprir os prazos definidos no calendário acadêmico;

XIII – Realizar sua matrícula e rematrícula dentro dos prazos definidos pela instituição;

XIV – Entregar os documentos solicitados para efetivação de matrícula e concessão de bolsas dentro dos prazos definidos pela instituição;

XV – Saldar, conforme previsto no contrato de prestação de serviços, suas obrigações financeiras com o Unifeso;

XVI – Observar os regimes acadêmico e disciplinar do Unifeso;

XVII – Abster-se de qualquer ato que atente contra o patrimônio moral, científico, intelectual e material do Unifeso e da Feso;

XVIII – Abster-se de qualquer ato lesivo ou que importe em perturbação da ordem, em desrespeito às autoridades, aos professores, aos funcionários técnicos-administrativos e aos colegas, no âmbito institucional.

Seção I

Representação Discente

Art. 52. O Unifeso reconhece a organização estudantil como dispositivo capaz de ampliar a participação do corpo discente na rotina da vida universitária, de forma democrática e cidadã.

Art. 53. O corpo discente do Unifeso tem como órgãos de representação estudantil os Diretórios

Acadêmicos dos Cursos.

§ 1º O exercício da representação estudantil só pode ser realizado por estudante regularmente matriculado no Unifeso e não exime o acadêmico do cumprimento de suas obrigações, incluindo o atendimento à frequência estabelecida para os componentes curriculares.

§ 2º O Unifeso reconhece, além dos Diretórios Acadêmicos, a organização das ligas acadêmicas e similares, assim como de associações esportivas, filosóficas, artísticas e literárias.

§ 3º É vedado o apoio do Unifeso a qualquer organização estudantil que assuma caráter político-ideológico ou que se coloque sob direta ou indireta influência partidária.

Art. 54. O corpo discente regular tem representação com direito a voz e voto em todos os órgãos colegiados do Unifeso.

Art. 55. A indicação dos representantes discentes e seus suplentes nos órgãos colegiados, assim como o período de representação, são objetos de definição dos Regimentos Internos do Conselho Universitário, dos Conselhos Acadêmicos da DACS e da DACHT, do Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e dos Colegiados de Curso.

CAPÍTULO III

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 56. Constituem o corpo técnico-administrativo do Unifeso os funcionários contratados a esse título, responsáveis pela execução das atividades-meio em apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 57. A definição de atribuições e competências, critérios de acesso e ascensão funcional, assim como a caracterização de categorias e referências, são fixadas pelo Plano de Cargos, Salários e Carreiras do Corpo Técnico-Administrativo.

TÍTULO IV

ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 58. As atividades acadêmicas do Unifeso envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão, concebidas como uma tríade indissociável, cujas premissas e diretrizes são apresentadas e detalhadas nas Políticas Institucionais presentes no Projeto Pedagógico Institucional, que faz parte do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. O desenvolvimento de inovação é uma premissa institucional que se faz presente nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

CAPÍTULO I

ENSINO

Art. 59. O UNFESO oferta cursos:

- I – de graduação;
- II – de pós-graduação *lato sensu*;
- III – de extensão;
- IV – técnicos.

Art. 60. Os cursos de graduação proporcionam aos estudantes o desenvolvimento de competências necessárias à obtenção do grau acadêmico e do respectivo diploma e destinam-se a portadores de certificados de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

§ 1º Os requisitos para ingressar nos cursos de graduação do Unifeso são definidos em editais próprios de seleção.

§ 2º Os cursos de graduação são regidos pelos Projetos Pedagógicos de Curso, aprovados pelo CON-SU, atendidas as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas legais pertinentes.

Art. 61. Os cursos de pós-graduação têm por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos da graduação, garantindo qualificação em uma determinada área profissional ou científica e conferindo ao concluinte o título de especialista.

§ 1º Os requisitos para ingressar nos cursos de pós-graduação do Unifeso são definidos em editais próprios de seleção.

§ 2º Os cursos de pós-graduação são regidos pelos Projetos Pedagógicos de Curso, aprovados pelo CONSU, atendidas as normas legais pertinentes.

Art. 62. Os cursos de extensão se voltam a temáticas específicas de caráter profissional, científico, educacional, filosófico, cultural, técnica ou tecnológico e destinam-se à sociedade, conferindo ao concluinte a certificação referente ao curso.

§ 1º Os requisitos para ingressar nos cursos de extensão do Unifeso são definidos em editais próprios de seleção, podendo ser exigido ou não certificado de conclusão do Ensino Médio ou diploma de graduação, dependendo do objetivo do curso.

Art. 63. Os cursos técnicos são orientados à formação profissionalizante de nível médio e destinam-se a portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio ou do Ensino Fundamental que estejam cursando o Ensino Médio.

§ 1º Os requisitos para ingressar nos cursos técnicos do Unifeso são definidos em editais próprios de seleção.

§ 2º Os cursos técnicos são regidos pelos Projetos Pedagógicos de Curso, aprovados pelo CONSU, atendidas a legislação vigente.

§ 3º Para os concluintes que ingressaram no curso técnico sem comprovação de conclusão do Ensino Médio, essa lhe será exigida para fins de certificação.

Art. 64. Todos os cursos ofertados pelo Unifeso podem ser desenvolvidos em modalidade presencial, semipresencial ou a distância, em conformidade com seus Projetos Pedagógicos e com os atos normativos e legislações pertinentes.

Parágrafo único. A modalidade de oferta do Curso fica definida no seu Projeto Pedagógico do Curso

e é informada no edital de seleção.

Art. 65. As Políticas Institucionais que regem e orientam as atividades de ensino fazem parte Projeto Pedagógico Institucional, incluído no Plano de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO II

PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 66. O Unifeso incentiva a pesquisa e a inovação por meio:

I – do estímulo e da promoção de atitude científica e inovadora;

II – da elaboração e execução de projetos de pesquisa e inovação, consonantes com as finalidades do Unifeso e com as necessidades de desenvolvimento regional;

III – da manutenção de serviços de apoio indispensáveis ao desenvolvimento da pesquisa e de produtos e práticas inovadoras;

IV – da formação e aperfeiçoamento dos membros da comunidade acadêmica para construção do pensamento científico e inovador e para o desenvolvimento de saberes e habilidades para realização de pesquisas;

V – do estabelecimento de linhas prioritárias de pesquisa, consonantes com o perfil institucionais e as demandas da sociedade;

VI – da concessão de bolsas de pesquisa, de iniciação científica e de inovação, assim como de auxílios para execução de projetos científicos;

VII – da realização de convênios e intercâmbios com instituições que realizam e ou fomentam pesquisas e inovação;

VIII – da divulgação das atividades realizadas e dos resultados obtidos;

IX – da publicação de periódicos, de anais e de livros;

X – da organização de congressos, simpósios, seminários, jornadas e encontros científicos, assim como do incentivo a participação em eventos do gênero, internos ou externos;

XI – da prestação de serviços à comunidade em áreas técnico-científicas.

Art. 67. As Políticas Institucionais que regem e orientam as atividades de pesquisa e inovação fazem parte Projeto Pedagógico Institucional, incluído no Plano de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO III

EXTENSÃO

Art. 68. O Unifeso incentiva a extensão por meio:

I – atividades curriculares previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;

II – do estímulo e da promoção de atitude extensionista, que visam à articulação do Unifeso com a comunidade pela interação em prol do desenvolvimento social e da difusão de conhecimentos;

III – da elaboração e execução de projetos de extensão, consonantes com as finalidades do Unifeso e com as necessidades de desenvolvimento regional;

IV – da manutenção de serviços de apoio indispensáveis ao desenvolvimento da extensão;

V – da formação e aperfeiçoamento dos membros da comunidade acadêmica para o planejamento e realização de atividades de extensão de forma sistemática;

VI – da oferta de cursos de extensão;

VII – da concessão de bolsas de extensão;

VIII – da realização de convênios e intercâmbios com instituições para o desenvolvimento de atividades extensionistas;

IX – da divulgação das atividades realizadas e dos resultados obtidos;

X – do estímulo à difusão das atividades de extensão em publicações e eventos internos e externos;

XI – da prestação de serviços à comunidade;

XII – da oferta de atividades culturais, de esporte e lazer.

Art. 69. As Políticas Institucionais que regem e orientam as atividades de extensão fazem parte Projeto Pedagógico Institucional, incluído no Plano de Desenvolvimento Institucional.

TÍTULO V

INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

ANO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 70. O ano letivo é o período de tempo em que se desenvolvem as atividades curriculares dos cursos de graduação, cumprindo as exigências da legislação específica.

§ 1º Para os cursos de graduação presenciais, o ano letivo, independente do ano civil, divide-se em dois semestres ou períodos letivos regulares, com a duração mínima prevista pela legislação em vigor.

§ 2º O período letivo pode ser ampliado, quando necessário, para que se completem os dias letivos previstos, assim como para o integral cumprimento das atividades curriculares e da carga horária estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 3º As aulas e demais atividades curriculares e extracurriculares podem ser realizadas em turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, atendida a duração mínima exigida em lei.

Art. 71. O período compreendido entre os semestres letivos é denominado recesso acadêmico.

Parágrafo único. Atividades de integralização de carga horária curricular, de nivelamento, de adaptação, de recuperação e de aprofundamento de estudos, assim como atividades de pesquisa e extensão, podem ser planejadas e realizadas no período do recesso acadêmico.

Art. 72. Os semestres letivos e os recessos escolares são definidos no Calendário Acadêmico do Unifeso, elaborado anualmente pela Secretaria Geral de Ensino, com a contribuição das Direções Acadêmicas, da Direção de Educação a Distância e da Direção de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão.

§ 1º Além do início e do encerramento dos semestres letivos e dos recessos escolares, são definidos no Calendário Acadêmico os feriados e os eventos institucionais.

§ 2º Após sua elaboração, o Calendário Acadêmico do Unifeso é apreciado pela Reitoria e aprovado pelo CONSU.

§ 3º A Reitoria pode alterar o Calendário Acadêmico, quando motivos de ordem relevante o justificarem, *ad referendum* do CONSU.

§ 4º O Calendário Acadêmico é de livre acesso à comunidade acadêmica, em locais apropriados, antes do início do semestre letivo.

§ 5º O cumprimento dos prazos fixados no Calendário Acadêmico do Unifeso é exigido para o atendimento dos direitos requeridos pelos interessados.

Art. 73. Os cursos do Unifeso podem ser ministrados em sistema semestral ou em outra periodicidade de trabalho acadêmico efetivo, obedecendo à legislação vigente.

Art. 74. As avaliações e atividades específicas dos componentes curriculares dos Cursos de Graduação são definidas nos respectivos Planos de Ensino.

Art. 75. Atividades específicas dos Cursos de Graduação constam dos calendários dos Cursos, elaborados pelas suas respectivas Coordenações, aprovados em Colegiado de Curso e Conselho Acadêmico de Direção.

Art. 76. Os regimes de funcionamento dos Cursos Técnicos, de Pós-Graduação e de Extensão são tratados em normativas específicas, aprovadas pelo CONSU.

CAPÍTULO II

FORMAS DE INGRESSO E PROCESSO SELETIVO

Art. 77. O Unifeso admite as seguintes formas de ingresso:

I – vestibular;

II – seleção pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

III – transferência;

IV – reingresso;

V – processos seletivos específicos.

Parágrafo único. Outras formas de ingresso podem ser incorporadas às descritas no presente Regimento, autorizadas pela Reitoria e aprovadas pelo CONSU, a partir de justificativa pertinente, considerando a legislação vigente.

Art. 78. Os processos seletivos para ingresso nos cursos do Unifeso são abertos por meio de editais, determinados pela Reitoria e aprovados pelo CONSU, no qual constam todas as exigências legais, as normas

e os critérios de seleção e admissão dos estudantes.

Parágrafo único. As formas de ingresso admitidas para cada curso ofertado pelo Unifeso ficam definidas e explicitadas nos editais dos respectivos processos seletivos.

Art. 79. É excluído de qualquer processo seletivo, o candidato que:

- I – Usar de meios ilícitos ou fraudulentos na inscrição ou durante o processo seletivo;
- II – Demonstrar atitudes de indisciplina durante a realização do processo.

Art. 80. Constatado o não-preenchimento de vagas, é facultado ao Unifeso a realização de novo processo seletivo, nos termos da legislação vigente, ou a renovação de opção de cursos de candidatos excedentes de outras áreas, classificados no mesmo processo.

Seção I

Vestibular

Art. 81. O Vestibular é uma forma de processo seletivo admitido para os Cursos de Graduação do Unifeso em que o candidato realiza exame composto por provas e/ou redação, em data ou período pré-determinado.

Parágrafo único. As vagas, as etapas, os prazos, as normas, os critérios de seleção e admissão dos candidatos por essa forma de ingresso são definidos em edital próprio de seleção por vestibular.

Seção II

Seleção pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)

Art. 82. A análise do desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é uma forma de processo seletivo admitido para os Cursos de Graduação do Unifeso em que o candidato informa e comprova seu conceito obtido no ENEM como forma de concorrer a uma vaga no curso pretendido.

Parágrafo único. As vagas, as etapas, os prazos, as normas, os critérios de seleção e admissão dos candidatos por essa forma de ingresso são definidos em edital de seleção pelo desempenho no ENEM.

Seção III

Ingresso por Transferência

Art. 83. A transferência é uma forma de ingresso admitida para Cursos de Graduação do Unifeso, pela qual se processa a passagem de um estudante de um curso para outro.

Parágrafo único. O ato de transferência pode ser realizado:

I – Internamente, no Unifeso, de um Curso de Graduação para outro Curso de Graduação, denominando-se transferência interna;

II – De um Curso de Graduação de outra instituição de ensino para um Curso de Graduação do Unifeso, denominando-se transferência externa.

Art. 84. As inscrições para transferência interna são aceitas nas seguintes condições:

I – o requerente deve estar regularmente matriculado no Unifeso;

II – o Curso em que está matriculado (de origem) e o Curso pretendido (de destino) possuem os mesmos critérios de seleção, definidos em edital;

III – houver vagas disponíveis no Curso de destino.

Parágrafo único. Condições adicionais para transferência interna, assim como seus procedimentos, prazos, normas e critérios de seleção são definidos em edital de seleção por transferência.

Art. 85. O ingresso por transferência externa, destinado a candidatos provenientes de cursos de graduação de instituições regularmente reconhecidas pelo MEC, é admitido na hipótese de existência de vagas em cursos do Unifeso, mediante processo seletivo, regido por edital próprio.

§ 1º Em caso de servidor público federal removido *ex officio* ou de seus dependentes, a matrícula é concedida independentemente da existência de vaga, na forma da lei.

§ 2º As vagas, as etapas, os prazos, as normas, os critérios de seleção e admissão dos candidatos por essa forma de ingresso são definidos em edital de seleção por transferência.

Art. 86. O estudante transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem, a critério do Coordenador do

Curso.

Art. 87. A definição do período para matrícula do candidato ingressante por meio de transferência, interna ou externa, ocorre após procedimento de equivalência e adequação curricular, por meio do qual o Coordenador de Curso analisa a compatibilidade de ementas e cargas horárias dos componentes curriculares entre as matrizes dos cursos de origem e de destino, definindo as dispensas e as complementações curriculares necessárias.

Parágrafo Único. O candidato deve ser encaminhado pelo Coordenador do Curso para matrícula em período sequencial ou o mais próximo daquele concluído no curso/instituição de origem, após o procedimento de equivalência curricular, incluindo as adaptações necessárias à adequação curricular.

Art. 88. A adequação curricular destinada ao estudante transferido é realizada por meio de definição de grade curricular a ser cursada, com inclusão e/ou dispensa de componentes curriculares, assim como exigência de estudos complementares e/ou exames especiais, se necessário.

§ 1º O Coordenador de Curso poderá incluir na grade a ser cumprida pelo estudante transferido os componentes curriculares não integralizados de períodos inferiores ao da matrícula, a fim de minimizar os efeitos da desmodulação do estudante no currículo de matrícula, sendo vedado ao estudante o procedimento da revisão de grade.

§ 2º A inclusão de componentes curriculares de períodos superiores ao da matrícula do candidato transferido só poderá ser efetuada após autorização da Direção Acadêmica.

§ 3º Componentes curriculares obrigatórios, optativos e/ou eletivos podem ser dispensados no procedimento de equivalência e adequação curricular por meio de aproveitamento de estudos.

§ 4º Estudos complementares e/ou exames especiais, quando definidos como exigência na adequação curricular, são regidos por plano de estudos específico, definidos pela Coordenação de Curso, após análise da equivalência curricular.

§ 5º Os componentes curriculares incluídos e dispensados, assim como os planos de estudo exigidos são informados ao candidato antes da matrícula.

§ 6º O procedimento de equivalência e adequação curricular é atribuição do Coordenador de Curso, podendo a Reitoria designar comissão própria para auxiliar o Coordenador no processo de ingresso por transferência.

§ 7º Situações específicas de restrição à dispensa de componentes curriculares em grades de currículos integrados são reguladas em normativas próprias das Direções Acadêmicas.

Seção IV

Reingresso de Portadores de Diploma de Curso Superior

Art. 89. O reingresso, destinado exclusivamente a portador de diploma de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, é admitido na hipótese de existência de vagas em cursos do Unifeso, mediante processo seletivo, regido por edital próprio.

Parágrafo único. As vagas, as etapas, os prazos, as normas, os critérios de seleção e admissão dos candidatos por essa forma de ingresso são definidos em edital de seleção por reingresso de portador de diploma de Ensino Superior.

Art. 90. O estudante admitido por reingresso está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na Graduação concluída, a critério do Coordenador do Curso.

Art. 91. A admissão por reingresso prevê o procedimento de equivalência e adequação curricular, por meio do qual o Coordenador de Curso analisa a compatibilidade de ementas e cargas horárias dos componentes curriculares entre as matrizes do curso concluído pelo candidato e do curso do Unifeso de destino, definindo-se as dispensas e as complementações curriculares necessárias.

§ 1º Quando não houver delimitação do período para matrícula do candidato ingressante por reingresso no edital do respectivo processo seletivo, cabe ao Coordenador de Curso defini-lo, após o procedimento de equivalência e adequação curricular.

§ 2º Situações específicas de restrição à dispensa de componentes curriculares em grades de currí-

culos integrados são reguladas em normativas próprias das Direções Acadêmicas.

Art. 92. A adequação curricular destinada ao estudante admitido por reingresso é realizada por meio de definição de grade curricular a ser cursada, com inclusão e/ou dispensa de componentes curriculares, assim como exigência de estudos complementares e/ou exames especiais, se necessário.

§ 1º O Coordenador de Curso poderá incluir na grade a ser cumprida pelo estudante admitido por reingresso os componentes curriculares não integralizados de períodos inferiores ao da matrícula, a fim de minimizar os efeitos da desmodulação do estudante no currículo de matrícula, sendo vedado ao estudante o procedimento da revisão de grade.

§ 2º A inclusão de componentes curriculares de períodos superiores ao da matrícula estudante admitido por reingresso só poderá ser efetuada após autorização da Direção Acadêmica.

§ 3º Componentes curriculares obrigatórios, optativos e/ou eletivos podem ser dispensados no procedimento de equivalência e adequação curricular por meio de aproveitamento de estudos.

§ 4º Estudos complementares e/ou exames especiais, quando definidos como exigência na adequação curricular, são regidos por plano de estudos específico, definidos pela Coordenação de Curso, após análise da equivalência curricular.

§ 5º Os componentes curriculares incluídos e dispensados, assim como os planos de estudo exigidos são informados ao candidato antes da matrícula.

§ 6º O procedimento de equivalência e adequação curricular é atribuição do Coordenador de Curso, podendo a Reitoria designar comissão própria para auxiliar o Coordenador no processo seleção por reingresso de portador de diploma de Ensino Superior.

Seção V

Processos seletivos específicos

Art. 93. O ingresso aos cursos técnicos e de pós-graduação, ofertados pelo Unifeso, se dá por meio de processos seletivos específicos.

Parágrafo único. Os processos seletivos específicos são abertos por meio de editais, determinados pela Reitoria e aprovados pelo CONSU, no qual constam todas as exigências legais, as normas e os critérios de seleção e admissão dos estudantes.

Art. 94. Quando da ocorrência de vagas em componentes curriculares dos Cursos Técnicos, de Graduação ou de Pós-Graduação, admite-se o ingresso de estudantes não regulares, os quais demonstrem condições de cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo próprio.

Parágrafo Único. Os componentes curriculares que se admitem o ingresso de estudantes não regulares, conforme previsto no *caput* deste artigo são definidos pela Reitoria.

Art. 95. O ingresso de estudantes não-regulares se dá por meio de processo seletivo específico, determinado por ato da Reitoria.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À MATRÍCULA

Art. 96. A matrícula é ato formal de vinculação do estudante com o Unifeso, após aprovação em processo seletivo, devendo ser renovada em período determinado pela instituição, cujo trancamento, cancelamento e religamento são regulados por normas e procedimentos institucionais próprios.

Seção I

Matrícula e renovação de matrícula

Art. 97. A matrícula nos Cursos Técnicos, de Graduação e de Pós-Graduação do Unifeso, após aprovação em processo seletivo depende:

- I – do envio pelo candidato das documentações exigidas em edital do processo seletivo;
- II – da assinatura e/ou aceite eletrônico do contrato de prestação de serviço;
- III – do cumprimento das obrigações financeiras por parte do estudante previstas no contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único. O prazo para entrega da documentação é definido em ato da Reitoria, sendo responsabilidade do estudante seu cumprimento.

Art. 98. A matrícula de estudantes não-regulares em cursos de extensão universitária, de aperfeiçoamento ou de atualização, assim como em componente curricular de qualquer um dos cursos do Unifeso é regulado por ato da Reitoria, em consonância com o presente Regimento, com o Estatuto do Unifeso e com a legislação vigente.

Art. 99. A rematrícula é o ato por meio do qual é renovado o vínculo acadêmico do estudante com a instituição.

Parágrafo único. A renovação de matrícula é realizada em período definido pela instituição, de acordo com a estrutura curricular do curso ao qual o estudante está vinculado, e no prazo estabelecido pela Reitoria.

Art. 100. A formalização da matrícula ou sua renovação, por parte do estudante, implica a sua concordância com as normas acadêmicas, administrativas e financeiras do Unifeso e a assunção dos respectivos compromissos.

Art. 101. O estudante que não efetuou a matrícula ou sua renovação não possui o direito de participar de qualquer atividade acadêmica.

§ 1º Ainda que se faça presente de forma irregular em sala de aula ou em outro cenário educacional, ao estudante que não efetuou a matrícula ou sua renovação não será computada frequência, nem será permitida a realização de avaliações.

§ 2º Não é permitido ao docente realizar qualquer registro acadêmico (inclusão de nomes em atas

de frequência e de notas) de estudante que não efetuou a matrícula ou sua renovação, tampouco aplicar-lhe trabalhos e provas, individualmente ou em grupo.

Art. 102. A matrícula ou sua renovação, após o início do período letivo, deve respeitar o limite mínimo de frequência estabelecido para aprovação nas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A matrícula ou sua renovação, após o início do período letivo, implica a concordância por parte do estudante em assumir as ausências nas atividades acadêmicas dos dias letivos já transcorridos.

Art. 103. A não realização da matrícula ou sua renovação, nos prazos estabelecidos pela Reitoria, implica a perda da vaga ou o cancelamento da matrícula, respectivamente.

Seção II

Trancamento de Matrícula

Art. 104. O trancamento de matrícula é o ato pelo qual o Unifeso autoriza a suspensão temporária dos estudos nos cursos de graduação, mantendo o estudante o *status* de matriculado no curso.

Art. 105. O trancamento de matrícula será concedido uma única vez por período não superior a 2 (dois) semestres consecutivos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante pedido fundamentado, poderão as Direções Acadêmicas deferir a prorrogação do período de trancamento de matrícula, quando necessário o afastamento do estudante em prazo superior ao disposto no parágrafo superior.

Art. 106. Após o decurso do período concedido de trancamento de matrícula, o estudante deverá retornar ao curso ou terá a sua matrícula cancelada pela Direção Acadêmica, mantendo o direito de receber a comprovação documental dos componentes curriculares cursados.

§ 1º É requisito para que o estudante efetue o retorno de trancamento que esteja em situação regular com o Unifeso no que se refere às suas obrigações financeiras e administrativas.

§ 2º O período de trancamento de matrícula não é computado para o prazo de integralização do curso.

§ 3º Não serão computadas para qualquer efeito atividades realizadas no período letivo em que ocorreu o trancamento.

Art. 107. O trancamento de matrícula não assegura ao estudante direito ao currículo vigente no momento do afastamento, devendo o mesmo ingressar no currículo vigente na data do retorno de sua matrícula.

Seção III

Cancelamento de Matrícula

Art. 108. O cancelamento de matrícula é a interrupção do vínculo entre o estudante e o Unifeso, aplicável aos Cursos de Graduação, de Pós-Graduação, Técnicos e de Extensão.

Art. 109. O ato de cancelamento de matrícula é promovido pela Reitoria nas seguintes hipóteses:

I – Pedido do interessado, durante ou ao final do período letivo, atendendo o previsto no contrato de prestação de serviços educacionais;

II – Não renovação da matrícula no período letivo de acordo com o prazo estabelecido pela Reitoria;

III – Não retorno do estudante após decurso de período concedido de trancamento de matrícula;

IV – Não integralização do curso no período máximo previsto;

V – Fraude durante o processo seletivo ou no ato da matrícula, incluindo a apresentação de documentação falsa ou inidôneas, constatada a qualquer momento do curso;

VI – Como sanção decorrente de infração disciplinar, prevista no presente Regimento.

§ 1º A Reitoria pode proceder o cancelamento de matrícula em casos não previstos no presente Regimento, mediante motivo que o justifique, após aprovação do CONSU.

§ 2º O estudante cuja matrícula foi cancelada pelos motivos descritos nos incisos I, II e III poderá solicitar retorno ao Unifeso por religamento de matrícula, conforme situação específica, tendo como direito o aproveitamento de estudos de componentes curriculares, nos termos deste Regimento.

§ 3º O estudante cuja matrícula foi cancelada por motivo descrito no inciso IV poderá retornar ao Unifeso por meio de novo processo seletivo, tendo como direito o aproveitamento de estudos de componentes curriculares, nos termos deste Regimento.

§ 4º Nos casos de cancelamento, previstos nos incisos V e VI é vedada ao estudante nova vinculação ao Unifeso.

Art. 110. O desligamento do estudante dos cursos de graduação é oficializado em portaria de cancelamento de matrícula, expedida pelo Reitor ou a quem ele delegar para essa finalidade.

Seção IV

Religamento de Matrícula

Art. 111. O ato de religamento de matrícula é concedido ao estudante que interrompeu seu curso, quer por desistência, quer por cancelamento a pedido, de acordo com o disposto neste Regimento, no edital do processo seletivo específico e no Calendário Acadêmico.

Art. 112. O religamento de matrícula depende das seguintes condições, cumulativamente:

- I – Existência de vaga no Curso;
- II – Análise e parecer da Coordenação do Curso.

Parágrafo único. A cada período letivo, os procedimentos e normas para o religamento serão definidos em edital aprovado pelo CONSU.

Art. 113. É requisito para que o estudante efetue o religamento da matrícula que esteja em situação regular com o Unifeso no que se refere às suas obrigações financeiras e administrativas.

Art. 114. O religamento de matrícula não assegura ao estudante direito ao currículo vigente no momento do afastamento, devendo o mesmo ingressar no currículo vigente na data do retorno.

Art. 115. O estudante que retorna ao Unifeso por religamento de matrícula está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados anteriormente, a critério do

Art. 116. O religamento de matrícula prevê o procedimento de equivalência e adequação curricular, por meio do qual o Coordenador de Curso analisa a compatibilidade de ementas e cargas horárias dos componentes curriculares cursados e a cursar, definindo as dispensas e as complementações curriculares necessárias, assim como o período em que o estudante deve retornar.

Parágrafo único. Situações específicas de restrição à dispensa de componentes curriculares em grades de currículos integrados são reguladas em normativas próprias das Direções Acadêmicas.

Art. 117. A adequação curricular destinada ao estudante que religou a matrícula é realizada por meio de definição de grade curricular a ser cursada, com inclusão e/ou dispensa de componentes curriculares, assim como exigência de estudos complementares e/ou exames especiais, se necessário.

§ 1º O Coordenador de Curso poderá incluir na grade a ser cumprida pelo estudante religado os componentes curriculares não integralizados de períodos inferiores ao da matrícula, a fim de minimizar os efeitos da desmodulação do estudante no currículo de matrícula, sendo vedado ao estudante o procedimento da revisão de grade.

§ 2º A inclusão de componentes curriculares de períodos superiores ao da matrícula do estudante religado só poderá ser efetuada após autorização da Direção Acadêmica.

§ 3º Componentes curriculares obrigatórios, optativos e/ou eletivos podem ser dispensados no procedimento de equivalência e adequação curricular por meio de aproveitamento de estudos.

§ 4º Estudos complementares e/ou exames especiais, quando definidos como exigência na adequação curricular, são regidos por plano de estudos específico, definidos pela Coordenação de Curso, após análise da equivalência curricular.

§ 5º Os componentes curriculares incluídos e dispensados, assim como os planos de estudo exigidos são informados ao estudante antes do religamento.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Seção I

Projetos Pedagógicos

Art. 118. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos do Unifeso são documentos norteadores da ação educativa dos cursos, explicitando seus fundamentos conceituais e metodológicos, o perfil do egresso, os objetivos, a organização didático-pedagógica, a grade curricular e as formas de avaliação.

Art. 119. A concepção, a revisão, o acompanhamento e a atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos do Unifeso são atribuições dos Coordenadores de Curso e são encaminhados para apreciação e aprovação:

I – do Colegiado de Curso, do Conselho Acadêmico de Direção e do CONSU, no caso dos Cursos de Graduação;

II – do Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e do CONSU, no caso dos Cursos de Pós-Graduação;

III – do Conselho Acadêmico de Direção e do CONSU, no caso dos Cursos Técnicos.

Parágrafo único. Nos Cursos de Graduação, essa atribuição do Coordenador é compartilhada com o Núcleo Docente Estruturante do Curso.

Art. 120. O conteúdo e o formato dos Projetos Pedagógico dos Cursos atendem:

I – as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais disposições legais vigentes;

II – os pressupostos do Projeto Pedagógico Institucional;

III – as políticas institucionais presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 121. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos explicitam as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas, assim como suas formas de articulação, observadas a legislação vigente, as normativas e políticas institucionais correspondentes.

Seção II

Regime acadêmico, grades e componentes curriculares

Art. 122. Os Cursos do Unifeso seguem o regime de matrícula seriado, onde a série é constituída por um elenco predeterminado de componentes curriculares, que podem ser disciplinas, módulos, estágios, atividades de extensão, atividades complementares e/ou outras atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Os Cursos do Unifeso podem ser ofertados em séries anuais, semestrais, trimestrais ou que possuam outro período de duração, de acordo com seus Projetos Pedagógicos e observadas as normativas institucionais e a legislação vigente.

Art. 123. A grade curricular apresenta a organização sequencial das séries com os componentes curriculares que as constituem e suas respectivas cargas horárias.

Art. 124. Cada componente curricular pressupõe um rol delimitado de conhecimentos teóricos e práticos, correspondentes a um conjunto de objetivos de aprendizagem, que se desenvolve em determinado número de horas.

§ 1º A apresentação objetiva e sintética de cada componente curricular é dada por meio de sua ementa, descrita no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O planejamento do componente curricular é registrado nos Planos de Ensino e de Aula, elaborados pelos professores, respeitando o Projeto Pedagógico do Curso e as normativas institucionais que regem as atividades curriculares.

Art. 125. Os componentes curriculares podem ter caráter:

I – Obrigatório, quando é imprescindível à formação do estudante devendo ser obrigatoriamente cursado para conclusão do curso;

II – Eletivo, quando deve ser cursado, mediante escolha do estudante diante de um rol de opções, previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

III – Optativo, quando é opcional, podendo ser cursado pelo estudante como forma de ampliação dos seus conhecimentos.

Art. 126. Os componentes curriculares podem se ofertados de forma:

I – Presencial, quando a totalidade da sua carga horária pressupõe atividades em que o estudante deve comparecer à instituição de ensino ou cenários de formação indicados;

II – Semipresencial, quando parte da carga horária pressupõe atividades presenciais na instituição de ensino ou cenários de formação indicados e parte da carga horária se destina a atividades realizadas à distância em formato digital;

III – A distância, quando a totalidade da carga horária pressupõe atividades realizadas à distância em formato digital.

Parágrafo único. A distribuição de carga horária presencial e a distância entre os componentes curriculares, em consonância com a legislação vigente, é apresentada no Projeto Pedagógico do Curso e sinalizada na grade curricular.

Art. 127. Os estágios curriculares obrigatórios e os estágios não-obrigatórios são regulamentados em normativa institucional específica, previstos e descritos nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos, observada a legislação vigente.

Art. 128. As atividades complementares, cujo objetivo é enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, incentivando a participação do estudante em experiências diversificadas que contribuam para sua formação humana e profissional, são regulamentadas em normativas institucionais próprias, observada a legislação vigente.

Art. 129. As atividades curriculares de extensão, cujo objetivo é promover a formação cidadã por meio de interação interprofissional e interdisciplinar dos estudantes com a sociedade, compreendidas as trocas de conhecimento e a abordagem/intervenção em questões contemporâneas presentes no contexto social, são regulamentadas em normativas institucionais próprias, observada a legislação vigente.

Art. 130. A oferta de componentes curriculares no período de recesso acadêmico é permitida para fins de nivelamento, recuperação, complementação e aprofundamento de estudos, cabendo à Reitoria sua aprovação.

Seção III

Integralização curricular

Art. 131. A integralização curricular corresponde ao caminho que o estudante deve percorrer do início ao fim do Curso para obtenção do respectivo certificado ou diploma.

Parágrafo único. O prazo mínimo de integralização curricular está explicitado no Projeto Pedagógico do Curso, observada a legislação vigente.

Art. 132. Nos Cursos de Graduação, o prazo máximo de integralização curricular compreende o prazo mínimo para integralização acrescido de 50%.

Parágrafo único. O estudante que não conseguir integralizar seu curso no período equivalente a uma vez e meia o tempo de duração previsto tem sua matrícula cancelada e pode participar de novo processo seletivo de ingresso inicial, sendo matriculado no último currículo vigente aprovado pelo CONSU, garantido o aproveitamento de estudos dos componentes curriculares considerados equivalentes, após análise e definição da Coordenação do Curso.

Art. 133. No caso de vigência de mais de um currículo no mesmo Curso, o estudante reprovado ou que deixou de cursar componente curricular da matriz em extinção, e que não encontrar oferta de equivalente ao extinto, é conduzido ao último currículo aprovado pelo CONSU e submetido às devidas adaptações, definidas pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Componentes curriculares em horários especiais ou durante o recesso acadêmico podem ser ofertados para fins de adaptação, com autorização da Reitoria.

Seção IV

Aproveitamento de estudos

Art. 134. O aproveitamento de estudos caracteriza-se pelo reconhecimento de componentes curriculares (disciplinas, módulos, estágios e outras atividades curriculares), realizados em instituições de ensino superior, reconhecidas pelo MEC, observada a legislação pertinente.

Art. 135. O aproveitamento de estudos pode ser concedido pela Coordenação de Curso para fins de dispensa de componente curricular em casos de ingresso por transferência, reingresso de portador de diploma de ensino superior e religamento de matrícula.

§ 1º Situações específicas de restrição à dispensa de componentes curriculares em grades de currículos integrados são reguladas em normativas próprias das Direções Acadêmicas.

§ 2º O aproveitamento de estudos pode ser concedido em outras situações não previstas no *caput* deste artigo mediante normatização específica, autorizada pela Reitoria.

Art. 136. O aproveitamento de estudos pode ser concedido sempre que o componente curricular cujo aproveitamento é pretendido atenda aos seguintes requisitos:

- I – esteja em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso do Unifeso;
- II – apresente objetivos e ementa equivalente a 75% do componente curricular a ser dispensado;
- III – tenha carga horária igual ou superior ao componente curricular a ser dispensado;
- IV – tenha sido concluído com aprovação.

Parágrafo único. Em caso de equivalência de objetivos e ementa inferior a 75% e/ou carga horária inferior ao componente curricular a ser dispensado, o aproveitamento de estudos pode ser concedido mediante complementação por meio de Plano de Estudos, a critério do Coordenador de Curso.

Art. 137. O Plano de Estudos é um instrumento pedagógico, que pode ser aplicado nos seguintes casos:

I – complementação de objetivos de aprendizagem, de conteúdo teórico-prático e/ou de carga horária para aproveitamento de estudos em casos de ingresso por transferência, reingresso de portador de diploma de ensino superior e religamento de matrícula;

II – alcance de objetivos de aprendizagem de componentes curriculares não mais ofertados no Unifeso em função de extinção de currículo;

III – no regime de Tratamento Especial, tratado no Título V, Capítulo V, Seção III do presente Regimento;

IV – no Regime de Recuperação Progressiva (RRP), tratado no Título V, Capítulo VI, Seção IV do presente Regimento.

§ 1º Para cada situação prevista nos incisos do *caput* deste artigo, o Plano de Estudos segue modelo institucional específico.

§ 2º Os Planos de Estudo podem ser aplicados em outras situações não previstas no *caput* deste artigo mediante normatização específica, autorizada pela Reitoria.

Art. 138. O Plano de Estudo, elaborado e acompanhado por professor da área, fornece ao estudante as orientações necessárias sobre os conteúdos que devem ser estudados e as atividades presenciais e remotas que devem ser realizadas para alcance dos objetivos de aprendizagem esperados, assim como o sobre o processo avaliativo ao qual será submetido.

Art. 139. Será permitida a concessão de plano de estudo para até três componentes curriculares por série, com exceção aos planos decorrentes de tratamento especial.

Art. 140. Ao estudante que não obtiver aprovação no componente curricular ofertado ou complementado por plano de estudo, será concedido novo plano de estudo ou inscrição no respectivo componente curricular se disponível, a critério do Coordenador do Curso.

CAPÍTULO V

FREQUÊNCIA

Art. 141. A frequência e a pontualidade nas atividades curriculares e acadêmicas obrigatórias são deveres de docentes e discentes.

Seção I

Frequência Docente

Art. 142. A frequência às atividades curriculares e às demais atividades acadêmicas, como as de planejamento, avaliação e formação permanente é obrigatória para todos os docentes.

Art. 143. O acompanhamento direto da frequência do Corpo Docente é atribuição do Coordenador de Curso, com auxílio do Serviço de Apoio ao Docente (SAD).

Art. 144. A regulação das faltas justificadas e não justificadas do corpo docente é dada pela legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único. Independentemente de falta justificada ou não do professor, as atividades curriculares não realizadas em virtude dela devem ser repostas.

Seção II

Frequência Discente

Art. 145. A frequência às aulas e às demais atividades curriculares, permitida apenas aos estudantes matriculados, é obrigatória.

Parágrafo único. O cômputo de frequência nas atividades e cursos de ensino a distância é realizado de acordo com o previsto nos Projetos Pedagógico dos Cursos e em regulamentações institucionais específicas, observada a legislação vigente.

Art. 146. A verificação e o registro da frequência discente, assim como seu controle, são de responsabilidade do docente.

§ 1º É atribuição do docente apurar a frequência do estudante em todas as atividades curriculares e registrá-la no sistema acadêmico no prazo definido por ato da Reitoria.

§ 2º Não é permitido ao docente dispensar estudante ou abonar sua falta de atividades curriculares obrigatórias.

Art. 147. Considera-se reprovado o estudante que não obtenha, no mínimo, 75% da frequência nas atividades curriculares previstas no Calendário Acadêmico do Unifeso.

§ 1º A normatização de frequência de componentes curriculares, como estágios, que exijam presença integral ou superior a 75% para aprovação, observada a legislação vigente, é descrita no respectivo Plano de Ensino e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Os critérios para verificação de frequência nas atividades e nos componentes curriculares ofertados a distância são definidos em normatização própria da Direção de Educação a Distância e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 148. O estudante que tiver necessidade comprovada de afastamento das atividades acadêmicas deve certificar-se dos procedimentos para requerer Tratamento Especial, sempre obedecendo aos prazos institucionais.

Seção III

Tratamento Especial

Art. 149. O Tratamento Especial é um regime acadêmico que propicia a compensação de atividades curriculares de estudantes regularmente matriculados que por razões específicas previstas no artigo 151 do presente Regimento tenham direito de se ausentar das atividades acadêmicas por período determinado.

§ 1º A compensação das atividades curriculares a serem realizadas em regime domiciliar são definidas pela instituição por meio de Plano de Estudo para Tratamento Especial, cujo formato e conteúdo obrigatório é definido em normativa institucional própria.

§ 2º O Plano de Estudo para Tratamento Especial é elaborado e acompanhado por docentes da área dos componentes curriculares para o qual o regime foi concedido.

§ 3º Atividades práticas e de estágio supervisionado não são contempladas no regime de Tratamento Especial, devendo ser realizadas pelo estudante após seu retorno antes do término do período subsequente ao que foi concedido o Tratamento Especial.

§ 4º O Tratamento Especial não dispensa o estudante da obrigatoriedade de realização das avaliações nas dependências da instituição, podendo estas serem agendadas em datas diversas daquelas previstas no Calendário Acadêmico e nos Planos de Ensino dos componentes curriculares, que não ultrapassem o término do período subsequente ao que foi concedido o Tratamento Especial.

Art. 150. O regime de Tratamento Especial somente será autorizado para período igual ou superior

a 5 (cinco) dias consecutivos e não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo.

§ 1º Ausências por períodos inferiores a 5 (cinco) dias devem ser enquadradas no percentual de 25% de faltas permitidas.

§ 2º O limite máximo de afastamento de 75% de carga horária total do período letivo, previsto no caput deste artigo, para deferimento de tratamento especial não se aplica para os casos de maternidade e adoção, descritos nos incisos II e III do Artigo 151 deste Regimento.

Art. 151 Tem direito a Tratamento Especial, nas condições deste Regulamento:

I – o/a discente portador de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, com respaldo no Decreto-Lei nº. 1.044/69, caracterizados cumulativamente por:

- a. incapacidade física incompatível com a frequência às atividades curriculares presenciais, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes;
- b. ocorrência isolada ou esporádica; e
- c. duração que não ultrapasse período que comprometa, em cada caso, a continuidade do processo de ensino-aprendizagem.

II – a discente gestante/puérpera, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, inclusive, pelo período de 90 (noventa) dias, definido em atestado médico, de acordo com a Lei nº. 6.202/75;

III – o/a discente que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme Lei nº. 10.421/02, pelo período de 90 (noventa) dias a contar do Termo de Guarda Judicial;

IV – o/a discente militar da ativa em serviço do país convocado para exercício ou manobras;

V – o/a discente que comprove falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão, pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da certidão de óbito;

VI – o/a discente que comprove matrimônio, pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da certidão de casamento;

VII – o discente que comprove paternidade, pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da certidão de nascimento do filho;

VIII – o discente que comprovar participação em competição artística, desportiva ou similar de duração superior a 5 (cinco) dias consecutivos;

IX – o/a discente que se encontre em outras situações que venham a ser previstas na legislação vigente do Brasil.

Parágrafo único. Casos omissos no *caput* deste artigo serão analisados pela Reitoria.

Art. 152. Compete ao discente solicitar o regime de Tratamento Especial até 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do fato gerador, apresentando a devida comprovação e indicando as datas de início e término do período de afastamento.

§ 1º Em caso de impossibilidade de comparecimento do discente, o requerimento do tratamento especial e/ou envio da documentação comprobatória podem ser realizados por membro da família ou procurador, apresentada a devida comprovação.

§ 2º O pedido de Tratamento Especial protocolado fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo será indeferido.

§ 3º Nos casos que a documentação comprobatória para o Tratamento Especial for um atestado médico, este deverá conter a assinatura do profissional habilitado com o respectivo CRM, indicação de início e término de afastamento necessário, assim como a declaração expressa que o discente apresenta condições de realizar as atividades acadêmicas em regime domiciliar, sendo dispensável a apresentação do CID nos laudos médicos.

Art. 153. Cabe ao Coordenador do Curso analisar, aprovar e dar o encaminhamento do processo de Tratamento Especial, assim como supervisionar sua execução.

§ 1º À Coordenação de Curso reserva-se o direito de efetuar conferência da veracidade da documentação apresentada, inclusive mediante a confirmação junto ao próprio médico responsável pela emissão do atestado.

§ 2º Uma vez verificados indícios de fraude na documentação apresentada pelo discente, a Coorde-

nação de Curso encaminhará o caso aos órgãos competentes para devida apuração e demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 154. As atividades e exercícios realizados pelo discente a partir do Plano de Estudo para Tratamento Especial garantem uma forma de acompanhamento compensatório do conteúdo do componente curricular, sendo a forma de justificar as faltas, não servindo como substituição das avaliações regulares, que serão agendadas pela Coordenação de Curso em datas oportunas.

§ 1º É dever do estudante em Tratamento Especial cumprir as atividades e prazos previstos no seu Plano de Estudos e manter-se em contato com a Coordenação de Curso para comprovação e verificação do seu aproveitamento.

§ 2º O não cumprimento das atividades e prazos do Plano de Estudo para Tratamento Especial, o que inclui a entrega de trabalhos e/ou exercícios após as datas estabelecidas, é registrada pelo professor responsável, podendo implicar em reprovação.

Art. 155 O Tratamento Especial será indeferido nas condições previstas em qualquer um dos incisos a seguir:

- I – a situação apresentada estiver em desacordo com o previsto no Artigo 151 deste Regulamento;
- II – a solicitação for protocolada após o prazo previsto neste Regimento;
- III – as faltas do estudante requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do componente curricular.

Art. 156. Na hipótese de não haver condições de continuidade nos estudos na forma de Tratamento Especial, o estudante deve trancar a matrícula ou solicitar seu cancelamento para evitar a reprovação, devendo, a seu critério, solicitar o religamento posteriormente.

Parágrafo único. Se ocorrer o indeferimento do Tratamento Especial, considerando as condições do requerente e as especificidades das atividades curriculares, e o estudante não efetuar o trancamento da matrícula ou seu cancelamento, será considerado reprovado no período.

Art. 157. É vedado ao discente em Tratamento Especial voltar às atividades curriculares presenciais

antes do prazo estabelecido no atestado médico, incluindo-se as avaliações.

Parágrafo único. Caso haja autorização médica para retorno às atividades acadêmicas antes do prazo previamente estabelecido, o estudante deverá solicitar a suspensão do Tratamento Especial.

Art. 158. Quando o período do Tratamento Especial se estender pelo recesso acadêmico, o estudante deve efetuar sua matrícula no período letivo subsequente, de acordo com as normativas institucionais de renovação de matrícula.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 159. A avaliação da aprendizagem é realizada por acompanhamento contínuo e cumulativo do estudante e dos resultados por ele obtidos nos instrumentos de aferição adotados nos componentes e atividades curriculares, atendido o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Cabe ao professor do componente curricular elaborar os instrumentos de aferição da aprendizagem, assim como julgar-lhe os resultados, seguindo as normativas institucionais.

Art. 160. O aproveitamento nos componentes curriculares é expresso por grau de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), com duas casas decimais.

Parágrafo único. Ao estudante que use de meio fraudulento durante a verificação da aprendizagem é atribuída nota 0,00 (zero) no respectivo instrumento avaliativo.

Art. 161. Considera-se aprovado o estudante que, além da frequência mínima definida no Título V, Capítulo V, Seção II deste Regimento, alcançar no componente curricular a média aritmética das notas obtidas nos diferentes momentos de avaliação da aprendizagem igual ou superior a 6,00 (seis).

Seção I

Etapas avaliativas nos Cursos de Graduação

Art. 162. O aproveitamento do estudante dos Cursos de Graduação do Unifeso é verificado por meio de duas etapas parciais de avaliação do conhecimento e da oportunidade de reavaliação do conhecimento.

Art. 163. As etapas parciais da avaliação da aprendizagem discente nos Cursos de Graduação, denominadas Avaliação 1 (AV1) e Avaliação 2 (AV2) terão a composição de sua nota mediante dois processos de verificação:

I – O processo avaliativo em formato institucional: no qual é aplicado instrumento avaliativo padronizado, por meio de termo de referência institucional, com grau de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), que representará 40% (quarenta por cento) da nota;

II – O processo avaliativo em múltiplos formatos: no qual são aplicados instrumentos avaliativos diversificados, a critério do professor, em consonância com o Projetos Pedagógicos do Curso e o respectivo Planos de Ensino do componente curricular, com grau de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), que representará 60% (sessenta por cento) da nota.

§ 1º Em ambos os processos, descritos nos incisos I e II no artigo, é de responsabilidade do professor a elaboração, a aplicação e a correção dos instrumentos avaliativos, a correta apresentação em Plano de Ensino das estratégias e das modalidades de instrumentos de avaliação que serão utilizados no componente curricular, assim como o valor de cada estratégia/instrumento avaliativo e a forma de cálculo para obtenção do grau.

§ 2º O resultado da composição da nota em cada etapa avaliativa será obtido mediante somatório dos graus auferidos pelo estudante nos processos avaliativos descritos nas alíneas do parágrafo anterior, respeitando os respectivos pesos.

§ 3º Ao componente curricular em que o processo avaliativo em formato institucional não se aplique, a composição das notas das etapas avaliativas se fará por meio do processo avaliativo em múltiplos formatos, com grau de 0 (zero) a 10,0 (dez) representando 100% (cem por cento) da nota, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso e descrição no Plano de Ensino do respectivo componente curricular.

Art. 164. A regulamentação detalhada dos critérios e instrumentos utilizados nas etapas avaliativas

dos Cursos de Graduação são previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, observando diretrizes específicas das Direções Acadêmicas e da Direção de Educação a Distância, em consonância com o disposto neste Regimento.

Art. 165. Ao estudante de Curso de Graduação do Unifeso que obtiver média final entre 4,00 (quatro) e 5,99 (cinco e noventa e nove) será ofertada etapa de reavaliação do conhecimento (AVR), na qual o estudante deverá alcançar nota igual ou superior a 6,00 (seis) para lograr aprovação no componente curricular.

Parágrafo único. A reavaliação do conhecimento faz a verificação de todos os objetivos de aprendizagem previstos no Plano de Ensino do componente curricular.

Art. 166. O estudante de Curso de Graduação do Unifeso que obtiver média final inferior a 4,00 (quatro) estará reprovado no componente curricular, devendo cursá-lo novamente em regime de recuperação previsto na seção IV do presente capítulo deste Regimento.

Art. 167. O estudante de Curso de Graduação do Unifeso tem direito a revisão de prova, devendo requerê-la até 48 horas após a divulgação do resultado.

Art. 168. O estudante tem direito à segunda chamada de um instrumento avaliativo previsto no inciso I do artigo 163 deste Regimento.

§ 1º Ao componente curricular em que o processo avaliativo em formato institucional não se aplique, o estudante tem direito à segunda chamada de um instrumento avaliativo previsto no inciso II do artigo 163 deste Regimento.

§ 2º A regulamentação detalhada do processo de segunda chamada dos Cursos de Graduação está prevista no Projeto Pedagógico do Curso, observando diretrizes específicas das Direções Acadêmicas e da Direção de Educação a Distância, em consonância com o disposto neste Regimento.

§ 3º A segunda chamada faz a verificação dos mesmos objetivos de aprendizagem da avaliação não realizada e a estratégia avaliativa da segunda chamada é designada pelo professor.

§ 4º A etapa de reavaliação do conhecimento, prevista no artigo 165 deste Regimento não admite segunda chamada.

Seção II

Etapas avaliativas nos Cursos de Pós-Graduação

Art. 169. As etapas de avaliação que determinam o aproveitamento do estudante dos Cursos de Pós-Graduação do Unifeso, incluindo critérios, estratégias e instrumentos avaliativos, estão previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, observando diretrizes específicas da Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e da Direção de Educação a Distância, em consonância com o disposto neste Regimento.

Seção III

Etapas avaliativas nos Cursos Técnicos

Art. 170. As etapas de avaliação que determinam o aproveitamento do estudante dos Cursos Técnicos do Unifeso, incluindo critérios, estratégias e instrumentos avaliativos, estão previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, observando diretrizes específicas das Direções Acadêmicas, em consonância com o disposto neste Regimento.

Seção IV

Recuperação e Progressão

Art. 171. A progressão de série está assegurada ao estudante que obtiver aprovação nos componentes curriculares, de acordo com os critérios definidos no Capítulo VI deste Regimento.

Art. 172. O estudante reprovado deverá cursar novamente o componente curricular, sujeito às mesmas exigências de frequência e aproveitamento fixadas neste Regimento, sendo admitido o Regime de Recuperação Progressiva (RRP) para os componentes curriculares presenciais dos Cursos de Graduação do Unifeso.

§ 1º Só será admitido RRP nos casos de reprovação por nota. Estudantes reprovados por falta deverão cursar novamente o componente curricular, sujeito às mesmas exigências de frequência e aproveitamento fixadas neste Regimento.

§ 2º O componente estágio curricular não admite RRP, salvo as situações em que é possível a realização da carga horária presencial prática necessária ao aproveitamento do estágio sem conflito de horário com os componentes curriculares da série que o estudante está cursando, o que deve ser avaliado e autorizado pela Coordenação de Curso.

Art. 173. O Regime de Recuperação Progressiva permite a superação das dificuldades de formação durante o período letivo subsequente, por meio de plano de estudo individualizado, com supervisão docente. Dessa maneira, o estudante progride de série com a obrigação de cumprir o plano de estudo dos componentes curriculares em que estiver em RRP.

§ 1º O Plano de Estudos do RRP prevê as atividades que o estudante deverá realizar, sendo obrigatória a inclusão de instrumento avaliativo aplicado presencialmente.

§ 2º O Plano de Estudos do RRP pode prever as atividades durante o período letivo e/ou durante o recesso acadêmico.

Art. 174. A aprovação no componente curricular cursado em Regime de Recuperação Progressiva ocorrerá mediante a obtenção de grau igual ou superior a 6,00 (seis) em instrumento avaliativo único e presencial, além da realização das atividades previstas no Plano de Estudo.

Art. 175. O estudante poderá cursar, no máximo, 3 (três) componentes curriculares em Regime de Recuperação Progressiva concomitantemente aos componentes curriculares da série em que está matriculado.

Parágrafo único. Nos casos em que o estudante possuir mais de 3 (três) componentes curriculares a cumprir em RRP, será inscrito nos três correspondentes aos períodos mais iniciais. A ordem dos componentes curriculares está definida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 176. É facultado ao Coordenador de Curso suspender a progressão, mantendo o estudante retido na série da reprovação, a fim de cursar, presencialmente, os componentes curriculares nos quais o mesmo não obteve aprovação nas seguintes situações:

I – O estudante reprovado, em dois períodos subsequentes, por nota ou falta, em mais de 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares ofertados em cada uma das séries;

II – O estágio curricular exigir conhecimentos pedagógicos prévios de componentes curriculares essenciais à habilitação do estudante para o exercício da prática acadêmica no qual o estudante restou aprovado.

Parágrafo único. A decisão de retenção do estudante prevista no caput deste artigo deverá ser justificada pelo Coordenador de Curso, aprovada pelo Colegiado do Curso e referendada pelo Conselho Acadêmico de Direção.

Art. 177. O estudante que chegar ao último período do Curso com componentes curriculares em RRP, e não tiver obtido êxito nas respectivas avaliações, não colará grau, devendo cursar os componentes curriculares em período subsequente.

Art. 178. Situações específicas de recuperação e progressão em currículos integrados não previstas neste Regimento são reguladas em atos normativos das Direções Acadêmicas, aprovados pelo CONSU.

Art. 179. Situações acadêmicas relacionadas ao Regime de Recuperação Progressiva não previstas neste Regimento poderão ser definidas por ato da Reitoria.

CAPÍTULO VII

SAÍDA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 180. Ao estudante regularmente matriculado, ou com matrícula trancada em vigência, é fornecido o histórico escolar para transferência, em qualquer época, mediante requerimento do estudante.

Parágrafo único. Não é concedida transferência ao estudante cuja matrícula tenha sido efetuada sub judice.

CAPÍTULO VIII

COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 181. Colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados pela instituição, sob a presidência do Reitor ou de seu representante.

§ 1º O ato de colação de grau é obrigatório aos concluintes dos Cursos de Graduação.

§ 2º Somente podem receber o grau os estudantes que cumpriram todos os componentes curriculares previstos para o Curso, tenham entregue todas as documentações exigidas no ato da matrícula e cujos nomes constem na relação fornecida pela Secretaria Geral de Ensino.

§ 3º Ao colar grau na graduação, o estudante presta juramento oficial comprometendo-se com o cumprimento da ética profissional.

§ 4º O Reitor, ou seu representante, na presença de ao menos dois funcionários do Unifeso, procede a imposição de grau ao estudante concluinte que não o tenha recebido em ato solene coletivo, por motivo justificado e devidamente aceito, lavrando-se desse ato termo subscrito por quem presidiu e testemunhou, assim como pelo graduado.

§ 5º O regramento do cerimonial da sessão solene de colação de grau é definido por ato da Reitoria.

Art. 182. O Unifeso confere, observadas as legislações vigentes:

I – Diploma aos concluintes dos Cursos de Graduação;

II – Certificado aos concluintes dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;

III – Certificado de qualificação profissional de nível técnico.

Art. 183. São conferidos certificados, declarações ou certidões comprobatórias de participação em projetos, em cursos de extensão, em eventos e em outras atividades acadêmicas congêneres a estudantes regulares e não regulares, assim como a convidados, de acordo com normatizações institucionais específicas.

Art. 184. O Unifeso pode conceder medalhas de cunho acadêmico e títulos de Professor Honorário e Professor Emérito.

§ 1º O título de Professor Honorário é concedido a pessoas com méritos de currículo que tenham prestado serviços relevantes à ciência e à cultura.

§ 2º O título de Professor Emérito pode ser conferido a professores que se aposentaram ou se retira-

ram definitivamente das atividades docentes, que atingiram alto grau de projeção no exercício da sua atividade acadêmica e que prestaram relevantes serviços à instituição.

§ 3º A concessão de medalhas e dos títulos de Professor Honorário e de Professor Emérito depende de proposta fundamentada da Reitoria, aprovada pelo CONSU e homologada pela Mantenedora.

TÍTULO VI

REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O REGIME DISCIPLINAR

Art. 185. O regime disciplinar do Unifeso constitui-se de medidas de caráter pedagógico e disciplinar com vistas a orientar as práticas e regular o convívio harmônico e respeitoso da comunidade acadêmica.

Art. 186. O ato de matrícula do estudante ou de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativo importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Feso e o Unifeso, à dignidade humana e acadêmica, às normas contidas na legislação educacional, no Estatuto do Unifeso e neste Regimento Geral.

Art. 187. Comete infração disciplinar o professor, o estudante ou o funcionário técnico-administrativo do Unifeso que:

I – atentar contra a integridade física, moral ou profissional da pessoa, incluindo atos de intimidação sistemática (*bullying*);

II – atentar contra o patrimônio moral, científico, cultural e material da Feso ou do Unifeso;

III – atentar contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas;

IV – causar prejuízo ao bom andamento das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. As infrações disciplinares podem ser cometidas em razão de ação ou omissão, que produza efeitos nas dependências da Feso/ feso ou em locais onde se realizem atividades vinculadas à instituição.

Art. 188. As ações praticadas fora das dependências da instituição, caracterizadas e comprovadas como falta de decoro acadêmico e social, atingindo a sociedade de forma individual e/ou coletiva, são passíveis de aplicação de regime disciplinar.

Art. 189. É proibida a prática de qualquer tipo de trote a estudantes ingressantes, dentro ou fora das dependências da instituição de ensino, que cause danos físicos, coações ou humilhações psicológicas, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O estudante que organizar ou participar de evento com as características descritas no *caput* deste artigo sofrerá sanções disciplinares, previstas no presente Regimento e fica sujeito a responder cível e criminalmente pela prática proibida por lei.

CAPITULO II

SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 190. São sanções disciplinares aplicáveis a membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo:

- I – advertência verbal, imposta em particular, não aplicável em caso de reincidência;
- II – advertência por escrito;
- III – medida socioeducativa;
- IV – suspensão;
- V – desligamento ou demissão.

§ 1º Não há hierarquia na aplicação das sanções disciplinares, podendo ser aplicadas cumulativamente, obedecendo ou não à sequência apresentada.

§ 2º Quando aplicada suspensão, esta deve abranger todas as atividades acadêmicas do discente e todas as atividades laborais do docente ou funcionário técnico-administrativo, por um período não inferior a 3 (três) nem superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º A suspensão e a demissão de docente ou funcionário técnico-administrativo, independente do processo disciplinar, são reguladas pela legislação trabalhista vigente.

Art. 191. Na aplicação das sanções disciplinares são considerados:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor ou utilidade dos bens atingidos;

IV – danos causados à reputação ou imagem de pessoas;

V – danos causados à imagem institucional.

Art. 192. Todas as sanções disciplinares de que trata este título são aplicadas em conformidade com este Regimento e/ou disposições previstas na legislação pertinente.

Art. 193. A aplicação das sanções disciplinares, previstas neste Regimento, não exclui a responsabilidade civil ou penal do infrator.

CAPITULO III

COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 194. A aplicação das sanções disciplinares a membros do corpo discente é atribuição do:

I – Coordenador de Curso: nos casos de advertência oral, por escrito ou medida socioeducativa, após registro da infração disciplinar;

II – Diretor Acadêmico ou Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão: nos casos de suspensão, após procedimento por escrito, no qual são assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – Reitor: nos casos de desligamento, após procedimento por escrito, no qual são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 195 A aplicação das sanções disciplinares a membros do corpo docente é atribuição do:

I – Coordenador de Curso: nos casos de advertência oral, por escrito ou medida socioeducativa, após registro da infração disciplinar;

II – Diretor Acadêmico ou Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão: nos casos de suspensão, após procedimento por escrito, no qual são assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – Diretor Geral da Mantenedora, após encaminhamento da Reitoria: nos casos de demissão, após procedimento por escrito, no qual são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 196. A aplicação das sanções disciplinares a membros do corpo técnico-administrativo é atribuição do:

I – Superior Hierárquico direto: nos casos de advertência oral, por escrito ou medida socioeducativa, após registro da infração disciplinar;

II – Diretor da Área: nos casos de suspensão, após procedimento por escrito, no qual são assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – Diretor Geral da Mantenedora, após encaminhamento da Reitoria: nos casos de demissão, após procedimento por escrito, no qual são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 197. Em casos em que não haja clareza de elementos para a adequada aplicação de sanção disciplinar prevista neste Regimento, compete à Reitoria ou às Direções a ela vinculadas a análise da necessidade de processo administrativo para apuração de fatos e sua instauração.

§ 1º Constatada a necessidade de abertura de processo administrativo para apuração de fatos, a autoridade competente designa comissão para condução do processo, formada de 3 (três) ou 5 (cinco) membros e estabelece prazo para conclusão da apuração.

§ 2º É assegurada em todo processo administrativo para apuração de fatos a observância dos princípios da legalidade, da imparcialidade, do contraditório, da ampla defesa, da celeridade e da moralidade.

§ 3º A comissão encaminha no prazo determinado relatório com descrição da apuração dos fatos e parecer para a autoridade que instaurou o processo administrativo, a qual o analisa e profere decisão fundamentada em 8 (oito) dias úteis, podendo solicitar à comissão, caso julgue necessária, complementação das informações do relatório.

§ 4º Orientações procedimentais referente a processo administrativo para apuração de fatos, estão definidas em normativa institucional própria.

Art. 198. Cabe recurso fundamentado à sanção disciplinar no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação do infrator, com ou sem efeito suspensivo, considerando as instâncias recursais do Unifeso previstas no Título VII deste Regimento.

Art. 199. As sanções disciplinares aplicadas são encaminhadas pela autoridade competente para registro pelo(a):

I – Secretaria Geral de Ensino em livro próprio, no caso de infração cometida por membro do corpo discente;

II – Departamento Pessoal da Feso na ficha funcional, no caso de infração cometida por membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo.

§ 1º O registro da sanção aplicada a discente não consta do histórico escolar.

§ 2º Tornam-se sem efeito, para fins disciplinares, as sanções após um ano da aplicação, caso o infrator não incorra em reincidência.

TÍTULO VII

INSTÂNCIAS DE RECURSOS

Art. 200. São instâncias de recursos:

I – a Coordenação de Curso das decisões do professor;

II – a Direção Acadêmica das decisões da Coordenação de Curso Técnico ou de Graduação;

III – a Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão das decisões da Coordenação de Curso de Pós-Graduação ou Extensão;

IV – A Reitoria das decisões da Direção Acadêmica ou da Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

V – o Conselho Acadêmico de Direção das decisões do Colegiado de Curso;

VI – o CONSU das decisões do Conselho Acadêmico de Direção, do Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou da Reitoria.

TÍTULO VIII

PATRIMÔNIO, DO REGIME FINANCEIRO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 201. Assegurada a prática do princípio legal da autonomia, a Mantenedora exercerá suas competências e atribuições na gestão financeira e patrimonial do Unifeso, de acordo com seu Estatuto.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 202. Os casos omissos ou que gerem divergência de interpretação são resolvidos pelo CONSU.

Parágrafo único. Se o caso previsto no caput deste artigo tiver caráter de urgência poderá ser resolvido pela Reitoria, *ad referendum* do CONSU

Art. 203. O presente Regimento Geral somente poderá ser alterado com a aprovação da maioria absoluta dos membros do CONSU.

Art. 204. Para todos os efeitos, supõem-se obrigatória a ciência deste Regimento e do Estatuto do Unifeso por todos que se vinculam a este Centro Universitário.

Art. 205. Fica revogada toda e qualquer disposição contrária às normas deste Regimento.

Parágrafo único. As disposições regulamentares vigentes até à data da aprovação deste Regimento podem ser consideradas naquilo em que com ele não conflitem e em que possam ser aplicadas.

Art. 206. Este Regimento Geral entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão e pelo Conselho de Administração Superior e homologação pela Mantenedora, observados os demais dispositivos legais.